



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS
DE GOVERNO PRÓPRIO DAS REGIÕES
AUTÓNOMAS, SOBRE A PROPOSTA DE
LEI 120/X - APROVA A LEI DA
TELEVISÃO, QUE REGULA O ACESSO À
ACTIVIDADE DE TELEVISÃO E O SEU
EXERCÍCIO

Ponta Delgada, 3 de Abril de 2007

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1749 Proc. Nº _____
Data:	07 / 05 / 23



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER, NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO PRÓPRIO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS, SOBRE A PROPOSTA DE LEI 120/X – APROVA A LEI DA TELEVISÃO, QUE REGULA O ACESSO À ACTIVIDADE DE TELEVISÃO E O SEU EXERCÍCIO

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 3 de Abril de 2007, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Lei n.º 120/X – Aprova a Lei da Televisão, que regula o acesso à actividade de televisão e o seu exercício.

A Proposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 20 de Março de 2007, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 27 do mesmo mês, para relato e emissão de parecer, até 9 de Abril de 2007.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º do Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo, ou de 10 (dez) dias, em caso de urgência.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa n.º 1-A/99/A, de 28 de Janeiro, as matérias relativas à "comunicação social" são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A mencionada iniciativa, ora submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, têm por objecto a regulamentação do acesso à actividade de televisão e o seu exercício, transpondo, parcialmente, para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 89/552/CEE do Conselho, de 3 de Outubro de 1989, na redacção que lhe foi conferida pela Directiva n.º 97/36/CE do Parlamento e do Conselho, de 30 de Junho de 1997.

O acesso à actividade de televisão e o respectivo exercício são actualmente regulados pela Lei n.º 32/2003, de 22 de Agosto e pelo Decreto-Lei n.º 237/98, de 5 de Agosto.

Destaca-se, como aspecto central da análise, o facto da presente proposta abandonar a ideia de constituição de uma sociedade para a exploração da concessão de televisão nas Regiões Autónomas, cujo capital seria detido maioritariamente pela Região e pela concessionária do serviço público de rádio e televisão, consagrando-se, finalmente e conforme o que a Região sempre defendeu, que é ao Estado que compete pagar o serviço público de rádio e televisão, pondo fim à incerteza quanto ao modelo de financiamento do serviço público nas Regiões Autónomas.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

b) Na especialidade

Na apreciação na especialidade, tendo a autonomia política e que a lei que procedeu à reestruturação do serviço público de rádio e televisão (Lei n.º 8/2007, de 14 de Fevereiro) consagrou, expressamente, a existência de Centros Regionais nos Açores e na Madeira, a Comissão deliberou, por unanimidade, apresentar as seguintes propostas de alteração ao articulado da iniciativa:

“ Artigo 30.º

[...]

1. ***São obrigatoriamente divulgadas através do serviço público de televisão, com o devido relevo e a máxima urgência, as mensagens cuja difusão seja solicitada pelo Presidente da República, pelo Presidente da Assembleia da República, pelo Primeiro-Ministro e, no caso das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, pelos respectivos Representantes da República e Presidentes das Assembleias Legislativas dos Governos Regionais.***

2. *[...]*

Artigo 51.º

[...]

1. *[...]*

2. *[...]*

- m) ***Emitir as mensagens cuja difusão seja solicitada pelo Presidente da República, pelo Presidente da Assembleia da República ou pelo Primeiro-Ministro e, no caso das regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, pelos respectivos Representantes da República e Presidentes das Assembleias Legislativas e dos Governos Regionais;***

[...]



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Artigo 56.º

[...]

1. [...]
2. [...]
3. ***Sem prejuízo e para além das obrigações específicas da concessionária do serviço público de televisão, esta pode estabelecer com os Governos Regionais dos Açores e da Madeira acordos específicos que prevejam o financiamento de obrigações complementares do serviço público de televisão, como tal definidas pelas respectivas Assembleias Legislativas.***

Artigo 59.º

[...]

[...]

7. ***Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira o direito previsto nos números anteriores é também exercido, no serviço de programas televisivos a elas destinados, pelos Governos Regionais e pelas estruturas regionais dos partidos políticos, das organizações sindicais, profissionais e representativas das actividades económicas e das associações de defesa do ambiente e do consumidor.***
8. ***O número de votos previsto na alínea b) do n.º 2 é, no caso das eleições legislativas regionais, fixado em 1000.***

Artigo 64.º

[...]

1. ***Os partidos representados na Assembleia da República que não façam parte do Governo e representados nas Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira que não façam parte dos respectivos Governos Regionais têm direito de réplica, no mesmo***



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

serviço de programas, às declarações políticas que directamente os atinjam proferidas pelo Governo ou pelos Governos Regionais, respectivamente, no serviço público de televisão.

[...] ”

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O **Grupo Parlamentar do PS** manifestou genericamente concordância com o regime estabelecido na Proposta de Lei em apreciação, salientando o facto desta abandonar a ideia de constituição de uma sociedade para a exploração da concessão de televisão nas Regiões Autónomas, cujo capital seria detido maioritariamente pela Região e pela concessionária do serviço público de rádio e televisão, consagrando-se, finalmente e conforme o que a Região sempre defendeu, que é ao Estado que compete o pagamento do serviço público de rádio e televisão, pondo fim à incerteza quanto ao modelo de financiamento do serviço público nas Regiões Autónomas.

Contudo, considerando a autonomia política e a reestruturação operada no serviço público de rádio e televisão pela Lei n.º 8/2007, de 14 de Fevereiro, consagrando, expressamente, a existência de Centros Regionais nos Açores e na Madeira, entendem os Deputados que o articulado da iniciativa deverá ser alterado em conformidade.

Para o **Grupo Parlamentar do PSD**, a existência e manutenção dum serviço público de rádio televisão constituem incumbências do Estado, como resulta do disposto no artigo 38.º, n.º 5, da Constituição da República Portuguesa.

É ao Estado e, desde logo, à Assembleia da República e ao Governo da República, que incumbe assegurar a existência e manutenção deste serviço público, no território do Continente ou em cada uma das Regiões Autónomas, e não aos órgãos de governo próprio de cada uma das Regiões Autónomas.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

O serviço público de rádio e televisão, muito embora possua carácter e dimensão nacional, consagra a existência de emissões próprias para as Regiões Autónomas.

Nesta dupla dimensão de serviço público de rádio e televisão se inscreve a co-existência da transmissão em directo para as Regiões Autónomas de emissões nacionais com a emissão própria de cada centro regional, na acepção da Lei n.º 8/2007, de 14 de Fevereiro.

A emissão própria de televisão, a partir de cada Região Autónoma, entronca nos fundamentos da autonomia político-administrativa regional e confere sentido ao próprio conceito de serviço público, o qual deve buscar a sua adequação às Regiões Autónomas.

A proposta de Lei agora em discussão tem reflexos nas Regiões Autónomas quanto à expressão do serviço público de televisão nos Açores e na Madeira, ao admitir a possibilidade das Assembleias Legislativas definirem "obrigações complementares de serviço público de televisão", objecto de financiamento por cada um dos Governos Regionais.

A existência e manutenção dum serviço público de televisão, no continente e em cada uma das Regiões Autónomas é uma obrigação do Estado e não de cada uma das Regiões. O serviço público de televisão, muito embora tenha um carácter e dimensão nacionais, contempla a existência de emissões próprias para os Açores e para a Madeira, suportadas pelo Estado.

Uma eventual definição de "obrigações complementares" de serviço público por cada Região Autónoma não pode ser entendida, como esta Proposta de Lei consagra, como um meio de substituição do Estado por cada Região Autónoma no financiamento do serviço público de televisão, nem como uma forma de o libertar do cumprimento das suas obrigações perante os Açores e a Madeira.

Por outro lado, esta Proposta de Lei não consagra nenhum mecanismo que permita acautelar para o futuro - uma vez que haja uma definição das designadas "obrigações complementares" por cada Região Autónoma - a dimensão ou expressão da transmissão televisiva de serviço público, qual fica assim à mercê dum simples decisão de gestão do concessionário de serviço público de televisão.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

A proposta de Lei, agora em discussão, não acautela de modo suficiente os interesses da Região, não confere uma clara natureza de serviço público às designadas “obrigações complementares”, nem garante que o seu cumprimento, nomeadamente do ponto de vista financeiro, seja fiscalizado pela Assembleia Legislativa ou por uma entidade independente, como a Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), similarmemente ao que sucede no plano nacional, com a Assembleia da República e a ERC quanto ao serviço público de televisão.

Se as designadas “obrigações complementares” integram o conceito de serviço público, então a sua disciplina – legal, de execução e financeira – têm de estar submetidas ao acervo de normas de serviço público e serem claramente identificadas como serviço público de televisão.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta da **Representação Parlamentar do CDS-PP**, porquanto o respectivo Deputado não integra a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, o qual não tomou posição sobre a iniciativa.

Capítulo V
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, na generalidade e na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância da iniciativa legislativa, tendo deliberado, por maioria, com os votos a favor do PS e a abstenção do PSD, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Lei n.º 120/X – Aprova a Lei da Televisão, que regula o acesso à actividade de televisão e o seu exercício, salvaguardando as propostas efectuadas na apreciação na especialidade.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Ponta Delgada, 3 de Abril de 2007

A Relatora, em substituição

Catarina Furtado

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge